COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30 / 10 / 2017
Protocolo

PARECER Nº 57, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2017 – Dispõe sobre a divulgação no site oficial e por meio de cartaz informativo os benefícios contidos na Lei Federal nº 8.213, de 23.7.1991..

PROPONENTE: Vereador Jorge Bocasanta/PROS

RECEBIDO EM
25 / 10 / 2017 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

Parece FAVORÁVEL

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 141, de 2017 onde seu autor que condicionar a divulgação no site oficial do Poder Publico Municipal, bem como de confecção de cartazes informativos que serão afixados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Escolas Púbicas Municipais, os Transporte Coletivo Municipal, da da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

Para efeitos de parecer por parte desta comissão, o projeto de lei específica no seu art. 2º que as despesas para a confecção de cartazes correrão acerca de dotação orçamentária prevista para comunicação social, constante na Lei Orçamentária Anual.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

No que cabe a esta comissão analisar, entendo, como Relator, que ao indicar como recursos para cobertura das despesas com a confecção dos cartazes, foi feliz o autor do projeto, pois, segundo a Lei Orçamentária Anual, está contido dotação orçamentária, no elemento de despesas 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, valores orçamentários que podem ser empregados na aquisição e confecção desses cartazes.

Importante dizer que a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, define o elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da seguinte forma:

> Art. 3º.....
> .....
> § 3o O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto...(grifo nosso).
> .....
> 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; **serviços de comunicação** (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; **serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento**; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Portanto, a identificação da dotação orçamentária que irá cobrir essa despesa atende aos parâmetros da gestão orçamentária. No caso da proposta do projeto de lei, o autor ao identificar de onde sairão os recursos para cobertura dessa nova despesa, não cria, não aumenta a despesa prevista.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 141, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 141, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 25 de outubro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro